




PROJETO DE LEI Nº 28 /2024
(VEREADOR DAVI ABRANTES - PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>651</u>	HORA:
DATA: <u>19 MAR 2024</u>	<u>09:01</u>
 Carimbo / Assinatura	

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação de Proteção Animal TODA VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL TODA VIDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 43.618.576/0001-20, com sede na Rua Presidente Castelo Branco nº 560, Centro, em Gurupi.

Art. 2º. À Associação de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

- I. Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II. Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria;
- III. Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;
- IV. Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

VEREADOR PROF.
DAVI
ABRANTES
Presença que faz a diferença!

- V. Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Prof.º Davi Abrantes aos 18 de março de 2024.

PROF.º DAVI ABRANTES
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção Animal TODA VIDA é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19/05/2021, com duração por tempo indeterminado, regida por estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável.

A TODA VIDA tem sede na Rua Castelo Branco nº 560, Centro de Gurupi-TO e foro na Comarca de Gurupi-TO.

Possui os seguintes objetivos: defender os animais; zelar pelo meio ambiente; acolher cães, gatos ou qualquer animal em situação de risco, trata-los alimentá-los e promover sua adoção ou reintegrá-los ao meio ambiente; promover a conscientização de crianças e adultos sobre a importância de cuidar do meio-ambiente e respeitar a natureza e os animais, por meio de campanhas e programas educativos com foco na guarda responsável e nos direitos universais dos animais; fiscalizar os órgãos públicos no cumprimento da Lei; denunciar crimes de maus-tratos ou qualquer outro previsto na Lei nº 9.605/98, art. 32; prover assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda; promover em colaboração com a administração pública o controle populacional de cães e gatos, por meio de castrações; promover o ser humano via integração da vida humana e animal em harmonia.

A TODA VIDA não distribui entre seus diretores e associados rendas, lucros ou dividendos, tendo suas receitas todas aplicadas na promoção de seus objetivos sociais. Todo dinheiro arrecadado pela associação é destinado aos animais. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e ou financeiras da associação. O quadro social é constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política.

Todo o trabalho da Associação TODA VIDA é voluntário. Nenhum associado pode receber salário ou qualquer tipo de remuneração pelo trabalho realizado.

Assim, apresenta este projeto de lei para que a Associação TODA VIDA seja declarada de utilidade pública pelos serviços prestados ao município de Gurupi com os cuidados aos animais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**



Faz-se pertinente ainda consignar que o Projeto de Lei em epígrafe não invade as competências de iniciativa de lei privativas do Chefe do Poder Executivo, estando no rol de matérias cuja iniciativa é concorrente, vez que não versa sobre funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere aos servidores e órgãos do Poder Executivo, ou seja, não se insere nas matérias previstas nos artigos 61, §1º, II e 84, ambos da CF, bem como, o artigo 27, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 66, caput, da lei Orgânica Municipal.

Desta forma, não ocorre aqui qualquer violação ao princípio da separação dos poderes, versando o presente projeto sobre a declaração de utilidade pública da Associação TODA VIDA, nos termos da legislação.

Assim, pela relevância desta propositura e estando esse projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É A JUSTIFICATIVA!

Gabinete do Vereador Prof.º Davi Abrantes aos 18 de março de 2024.

**PROF.º DAVI ABRANTES
VEREADOR**

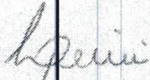
REQUERIMENTO



Ilmo . Sr.
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Gurupi-TO.

EU, **LEDA ALVES SALES PERINI**, brasileira, casada, técnica em radiologia, portadora do CPF nº 908.167.571-00 e RG nº 136.068-SSP/TO, telefone (63)98114-4060, residente e domiciliada na Av. Rio Branco nº 2543, Setor Novo Horizonte, Gurupi-TO, vem pelo presente requerer o registro da **ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA**, juntando para tanto os documentos anexos, exigidos por lei.

Gurupi-TO, 28 de junho de 2021.


Leda Alves Sales Perini
Presidente da Associação



Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Civil Toda Vida.

Aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às 19h, no Colégio da INTEP, na Avenida Paraíba nº 1621, centro, CEP 77.410-060, Gurupi -TO, reuniram-se, em primeira convocação, os abaixo-assinados, doravante designados associados fundadores, com a finalidade de fundar uma Associação para fins filantrópicos, que se denominara **Associação Toda Vida**, com sede na Avenida Guanabara, nº 1842, quadra 328, lote 11, centro, CEP 77.403-080, Gurupi-TO, regida na forma de estatuto adiante em anexo. Iniciada a reunião foi escolhida para presidi-la a senhora Leda Alves Sales Perini, que para secretária designou Lillian Salinas Pinheiro. Iniciados os trabalhos a pedido da presidente, foi lida a ordem do dia: a) Deliberação sobre a fundação da Associação de Proteção aos Animais Toda Vida; b) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; c) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e d) Assuntos de interesse geral. Logo a seguir foi procedida a leitura do projeto do estatuto artigo por artigo, o qual foi submetido à apreciação, discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o estatuto foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, a presidente dos trabalhos **declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Toda Vida"**. Em prosseguimentos aos trabalhos e após sugestão de nomes para comporem os cargos diretivos, procedeu-se a **eleição e posse** da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 03 (três) anos, com início em 19/05/2021 e termino em **19/05/2024**, permitida duas reeleições consecutivas, na forma do artigo 31, §1º do Estatuto Social e que ficaram assim constituídos: **Diretoria Geral:** Leda Alves Sales Perini, brasileira, casada, técnica em radiologia, CPF: 908.167.571-00, residente na Avenida Rio Branco nº 2543, setor Novo Horizonte, Gurupi-TO; **Suplente de Diretora Geral** – Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 534.800.151-15, residente na Rua Santo Antônio de Pádua nº 427, Parque Residencial São José, Gurupi-TO; **Diretora Administrativa:** Lillian Salinas Pinheiro, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 957.002.851-34, residente na Rua João Lisboa da Cruz, nº 980, Edifício Araguaia, apartamento 21, CEP 77.405-098 centro; **Suplente de Diretora Administrativa:** Sâmila Serpa da Silva Mafra, brasileira, casada, professora, CPF: 048.397.091-30, endereço: Rua 102, Qd.04 Lt.05, nº72, Sol Nascente, Gurupi-TO; **Diretora Financeira:** Ronan Afonso Maria, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CPF: 663.273.691-20, residente na Rua Figueiredo de Aguiar nº 1640, centro, Gurupi-TO; **Suplente de Diretora Financeira:** Ronise Gomes Canêdo, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, CPF: 509.311.561-49, residente na Rua S nº 114, setor União V, Gurupi-TO; **Primeira Conselheira Fiscal:** Janecy Coelho Nepomuceno, brasileira, solteira, autônoma, CPF: 588.882.761-49, residente na Rua, Qd.14 Lt.07, s/nº, Waldir Lins II, Gurupi-TO; **Segunda Conselheira Fiscal:** Elislânia dos Santos Pereira, brasileira, professora, CPF: 978.363.111-04, residente na Rua 78 A, Qd. 170, Lt. 15, Nova Fronteira, Gurupi-TO. Ainda estavam presentes no ato e votaram sendo considerados sócios fundadores **Rosa Maria de Souza Costa**, brasileira, solteira, diarista, CPF: 011.894.441-00, residente na Av. Piauí nº 2055, Centro, Gurupi-TO e **Terres de Assunção Reis**, solteiro, brasileiro, projetista, CPF: 869.015.161-34.

residente na Av. Bahia nº 1241, Setor Leste, Gurupi-TO. Nada mais havendo a deliberar, a presidente dos trabalhos declarou encerrada a reunião e eu, secretária lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes, que passam a ser considerados sócios fundadores.

Secretária da reunião: *Paul*

Presidente da Assembleia: *hpeini*

Advogada Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio, OAB/TO 1022:

Francisca Dilma C. Sinfrônio
OAB-TO 1022

Primeira Diretoria

Diretora Geral: *hpeini*

Suplente de Diretora Geral: *Paul*

Diretora Administrativa: *Paul*

Suplente de Diretora Administrativa: *Sâmila*

Diretora Financeira: *Janecy*

Suplente de Diretora Financeira: *hpeini*

Primeira Conselheira Fiscal: *Janecy Coelho Nepomuceno*

Segunda Conselheira Fiscal: *hpeini*

Lista presentes no ato da fundação:

Elislânia dos Santos Pereira *hpeini*

Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio *Paul*

Janecy Coelho Nepomuceno *Janecy*

Leda Alves Sales Perini *hpeini*

Lilian Salinas Pinheiro *Paul*

Ronan Afonso Maria *Paul*

Ronise Gomes Canêdo *hpeini*

Rosa Maria de Souza Costa *Rosa Maria*

Sâmila Serpa da Silva Mafra *Sâmila*

Terres de Assunção Reis *Janecy*

Válido Somente com o Selo de Autenticidade
2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válida somente de Oliveira - Tabelião
Genal (63) 3361-2206 - Fax: 3312-7749 - Email: taboliveira@votmail.com
Av. Maranhão, nº 1495 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº SELO(S): 128785AAA637438-YEN
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/Giser/ot](https://gise.tjto.jus.br/Giser/ot)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE: LEDA ALVES SALES PERINI,
DOU FE.
GURUPI-TO, 01/07/2021
EMOL.: R\$2.63 TR.J: R\$0,74 FUNC: R\$0,52 ISS: R\$0,13 TOTAL: R\$4,02



DAGMAR PEREIRA BATISTA - 1ª NOTÁRIA SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.810 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 16.527 e registrado sob o nº 2.577. Dou fé. GURUPI - TO
01/07/2021.
Emolumentos: R\$ 106,30 Tx. Jud.: R\$ 26,55 FUNCIVIL: R\$ 12,57
Total: R\$ 145,42
Selo Digital: 129346AAA207266-OMK



M. Santana
M^{te} de Fátima Aires Santana
Escritora Autorizada

TODA VIDA

1



ESTATUTO SOCIAL TODA VIDA – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE GURUPI/TO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL TODA VIDA é uma associação de proteção e defesa dos animais, constituída em 19/05/2021(dezenove de maio de 2021), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Artigo 2º. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL TODA VIDA não terá abreviações e poderá ser designada de TODA VIDA.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA é sediada na Avenida Guanabara esq. c/ Rua 10, Centro de Gurupi/TO.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. São objetivos da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA:

I – Defender os animais;

II – Zelar pelo Meio ambiente;

III – Acolher cães, gatos ou qualquer animal em situação de risco, tratá-los, alimentá-los e promover sua adoção ou reintegrá-los ao meio ambiente.

IV – Promover a conscientização de crianças e adultos sobre a importância de cuidar do meio-ambiente e respeitar a natureza e os animais, por meio de campanhas e programas educativos com foco na guarda responsável e nos direitos universais dos animais;

V – Fiscalizar os órgãos públicos no cumprimento da Lei;

VI – Denunciar crimes de maus-tratos ou qualquer outro previsto na Lei 9.605/98, Artigo 32;

VII – Prover assistência médico-veterinária preferencial aos animais de rua e animais pertencentes a famílias de baixa renda;

VIII – Promover em colaboração com a administração pública o controle populacional de cães e gatos, por meio de castrações;

IX – Promover o ser humano via integração da vida humana e animal em harmonia.

Capítulo III - DAS ATIVIDADES

Artigo 5º. Para atingir seus objetivos a Associação Toda Vida, dentro de suas possibilidades financeiras, poderá exercer as seguintes atividades:

I – Manter ligação com os poderes públicos em tudo que se referir à finalidade principal da



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL TODA VIDA, qual seja amparar os animais;

II – Defender suas ideias e princípios em favor dos animais usando todos os meios ao seu alcance, dentre eles:

- a) Contratação de publicidade e propaganda visando a conscientização da população sobre os deveres e obrigações dos tutores de animais e os direitos destes;
- b) Contratação de advogado para defesa dos direitos dos animais, bem como representar a associação em ações penais que a associação tenha interesse em atuar como assistente da acusação.
- c) Manutenção de clínica médico veterinária sem fins lucrativos para atendimento dos animais resgatados em condição de maus tratos, animais de rua e de tutores de baixa renda ou em condições de insuficiência financeira comprovados mediante regras previstas no Regimento Interno.
- d) Aquisição de insumos, alimentação e medicamentos veterinários para tratamento dos animais resgatados.
- e) Firmar convênio com clínicas veterinárias particulares e estabelecer uma tabela de preços acessíveis para atendimento de animais de rua, resgatados de situação de risco ou maus tratos.
- f) Manutenção de canil e gatil para acolhimento provisório de animais resgatados até serem adotados ou devolvidos ao seu ambiente.

III - Obter a colaboração e apoio para os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL TODA VIDA através de convênios e contratos com órgãos públicos, educacionais, empresariais, religiosos, sindicatos, partidos políticos e outros;

IV – Promover meios para o desenvolvimento de áreas (lares provisórios) e programas de adoção com acompanhamento aos animais abandonados;

V – Angariar e recolher fundos, adquirir bens ou aceitá-los como doação ou herança destinada à consecução de seus objetivos;

VI – Pôr em prática outras atividades de caráter educativo e fiscalizador que se fizerem necessárias, ou a juízo da Diretoria.


§ 1º - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta e indireta de projetos, programas e planos de ações correlatas;

§ 2º - As atividades previstas neste artigo são financiadas por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, por meio de verba arrecadada com doações de objetos usados e novos, que são revendidos em bazar da própria organização, ou ainda, por meio da prestação de serviços intermediários de apoio de outras organizações.

§ 3º - Os atendimentos na clínica veterinária da Associação serão cobrados mediante preços acessíveis e fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

§ 4º Enquanto não for instalada a clínica veterinária mantida pela associação os atendimentos veterinários aos animais de rua e de pessoas de comprovada baixa renda poderão ser feitos via convênio entre a associação e clínicas particulares.

hpi



§ 5º - Na eventual hipótese de a ASSOCIAÇÃO TODA A VIDA manter um gatil e um cão, cada protetor, associado ou quem fizer o resgate ficará responsável pelos custos do animal resgatado, devendo assinar um termo de responsabilidade e efetuar pagamento prévio das despesas que serão cobradas mediante preços fixados em tabela pela diretoria geral e de acordo com o porte do animal. E no caso de inadimplência o responsável será executado judicialmente.

Artigo 6º Em quaisquer hipóteses a Associação TODA VIDA não admitirá nem apoiará seja de modo direto ou indireto práticas de castração ou sacrifícios de animais contrárias a legislação e/ou que sejam crime.

Capítulo II – DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS QUE REGEM A ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO TODA VIDA observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único - Para tanto a ASSOCIAÇÃO TODA VIDA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 8º. Todo o trabalho da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA é voluntário. Nenhum associado pode receber salário ou qualquer tipo de remuneração pelo trabalho realizado, exceto médicos(as) veterinários(as) e empregados devidamente contratados para serviços especificados.

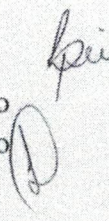
Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 9º. Todo dinheiro arrecadado pela ASSOCIAÇÃO TODA VIDA é destinado aos animais e para tanto será criada conta bancária própria, que poderá ser auditado por um contador independente, após aprovação pela Diretoria.

Parágrafo único - Além disso, todas as despesas e contas serão públicas e ficarão disponíveis para consultas na sede da Associação.

Artigo 10º. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 11. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA poderá eleger por meio de assembleia geral no início de cada ano as metas e planos de ações a qual focará naquele ano, estabelecendo cronograma de metas.



Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundador;
- II – Honorário;
- III – Contribuintes.

§ 1º - Denomina-se Fundador aquele associado que assinou a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA;

§ 2º - Associado Honorário é a pessoa, física ou jurídica, convidada pela Diretoria que, com o prestígio de seu nome, impulsiona a ASSOCIAÇÃO TODA VIDA em direção à consecução de seus objetivos;

§ 3º - Denominam-se Contribuintes os que, desejando auxiliar a causa de proteção aos animais, vierem a propor seu ingresso no quadro de associados, a fim de contribuírem regularmente com recursos para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA;

§ 4º – Com exceção do Honorário, os demais associados são obrigados a contribuir com uma mensalidade à Organização, cujo valor mínimo e forma de pagamento serão fixados pela Diretoria;

Artigo 13. Podem ser admitidos como associados, todos os que se interessarem pelos objetivos da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA, após aprovação da proposta pela Assembleia Geral, excetuando aqueles que já possuem qualquer condenação criminal, além dos crimes enquadrados nas situações estampadas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Artigo 14. Os Associados são passíveis das seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão do quadro social.

Artigo 15. Será passível de **advertência** e/ou **suspensão** conforme o grau da infração o associado que infringir qualquer das disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno.

Parágrafo único - A advertência será efetuada por escrito, com a rubrica do Diretor Geral e aprovação da maioria da Diretoria, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 03 (três) dias contados da data da notificação.

Artigo 16. Serão **excluídos da Associação** os associados e integrantes da Diretoria que cometerem faltas graves

Parágrafo único - A penalidade de exclusão será apreciada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o infrator, que poderá apresentar defesa escrita em até 03 (três) dias contados da data da notificação.



kei
D



Artigo 17. São consideradas faltas graves:

- I - Procedimento ou conduta que importe em violação e deveres elementares aos objetivos e princípios da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA
- II - Aplicação irregular dos recursos da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA;
- III - Campanha pública de difamação ou publicação injuriosa à ASSOCIAÇÃO TODA VIDA ou a algum dirigente ou associado;
- IV - Procedimentos que importem em descaso ou descrédito para com ASSOCIAÇÃO TODA VIDA;
- V - Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa plausível;
- VI - Deixar de contribuir com mensalidade ou com prestação de serviços até 03 (três) meses sem justificativa.
- VII - Não comparecer sem justificativa para auxiliar nas campanhas de arrecadação de fundos quando convocados pela Diretoria.
- VIII - Descumprir algumas das diretrizes deste estatuto ou normas do regimento interno.
- IX - Praticas de maus tratos a animais.
- X - Praticar atividade por meio da ASSOCIAÇÃO vedadas pelo artigo 6º deste estatuto.
- XI - Deixar animais no canil e gatil e não cumprir com as obrigações financeiras de custeio do respectivo animal.

Artigo 18. Sempre será assegurado ao Associado penalizado o direito a ampla defesa.

Artigo 19. Os associados poderão se desligar voluntariamente da Associação mediante pedido por escrito.

Artigo 20. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar de todas as atividades sociais da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA;
- d) Fazer-se representar por procurador (a) nas Assembleias Gerais.

Artigo 21. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Colaborar com as realizações dos eventos sociais sempre que convocados para participar;
- d) Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) Desempenhar os cargos diretivos para os quais foram eleitos;
- f) Cumprir pontualmente suas obrigações sociais.

Artigo 22. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23. A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA será administrada por:

h. pin
①



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO TODA VIDA não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 24. A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a extinção da Organização;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA que não esteja compreendido nas atribuições dos demais órgãos;
- g) Apreçar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- h) Destituir, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Diretoria, o Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros que infringirem este Estatuto e/ou o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA.
- i) Decidir pela inclusão e exclusão dos associados da ASSOCIAÇÃO TODA VIDA.

Artigo 26. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pela Diretoria;
- b) Apreçar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 27. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pelo Diretor Geral;
- b) pela Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento da maioria simples dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 28. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulars, redes sociais e aplicativos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 29. Qualquer Assembleia se instalará em 1ª convocação com a maioria simples (50% mais um) dos associados com direito a voto e, em 2ª convocação, meia hora depois, em qualquer número.

Artigo 30. Cabe ao Diretor Geral ou a qualquer membro da Diretoria presidir os trabalhos da

kpini
(D)

Assembleia Geral, convidando qualquer associado para secretariá-lo.



Capítulo VI – DA DIRETORIA

Artigo 31. A Diretoria será constituída por um Diretor Geral e um suplente, por um Diretor Administrativo e um suplente, e por um Diretor Financeiro e um suplente.

§ 1º - O mandato da Diretoria terá duração de 03 (três) anos, revogável por renúncia, sendo permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas de todos ou quaisquer de seus membros.

§ 2º - Em caso de inexistência de chapa concorrente, poderá a mesma diretoria concorrer à reeleição.

§ 3º - Somente poderão ser eleitos para a Diretoria associados quites com suas obrigações.

§ 4º - Em caso excepcional, e no interesse do funcionamento regular das atividades da Organização, a Assembleia poderá indicar para o cargo de Diretor Clínico um profissional não pertencente ao quadro de associados.

Artigo 32. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Organização;
- b) Executar a programação anual de atividades da Organização;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o balanço financeiro anual, que deverão ser aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Administrar a ASSOCIAÇÃO TODA VIDA, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, o Regimento Interno e demais normas em vigor;
- g) Deliberar sobre a entrada e saída de médicos veterinários que queiram participar do corpo clínico da Organização.

Artigo 33. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º - Qualquer reunião só poderá efetivar-se com a presença mínima de 2 membros da diretoria e dois membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, sem justificativa, a três reuniões consecutivas importará automaticamente em renúncia do mandato, devendo tal fato ser comunicado a Assembleia geral para providências.

Artigo 34. Em caso de vacância por falecimento, impedimento ou renúncia durante o mandato de qualquer cargo dos órgãos da Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos competentes para indicar um associado quite com suas obrigações sociais para assumir o cargo vago.

Artigo 35. Compete ao Diretor Geral:

- a) Representar a ASSOCIAÇÃO TODA VIDA judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, com a faculdade de constituir procuradores;

pin

D



- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir e convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, movimentar e fechar contas em instituições financeiras junto com o Diretor Financeiro;
- f) Firmar, com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento referentes a despesas normais.
- g) Nomear o Médico Veterinário que será o responsável pela Direção do corpo clínico, de acordo com as recomendações do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e do CRMV-TO (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins), cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno da Organização e remuneração de acordo com a legislação vigente.

Artigo 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato de Diretor Geral, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Diretor Geral;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- f) Responsabilizar-se pelos arquivos, livros e correspondência da Associação Toda Vida.

Artigo 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;
- d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância de membros do Conselho Fiscal antes do término do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger novos membros, que terão seu mandato coincidente com os demais em vigência.

§ 3º - O Conselho Fiscal será composto pelo 1º e 2º Conselheiros titulares.

kpim
①



Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
- c) Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 40. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por um dos conselheiros e poderão ser realizadas com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - Durante as votações, em caso de empate, o 1º Conselheiro exercerá o voto de desempate.

Artigo 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por deliberação do Diretor Geral;
- b) por convocação de qualquer um de seus membros.

Capítulo VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 42. O patrimônio da Associação Toda Vida poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 43. No caso de dissolução e/ou extinção Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido, mediante doação, a instituição pública dedicada à proteção de animais.

Capítulo IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e prestação das atividades poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

hpein



- e) Contribuição dos associados ou qualquer pessoa simpatizante da causa;
- f) Recebimento de direitos autorais e outros;
- g) Recursos arrecadados em bazares, brechós, congêneres e outros tipos de eventos organizados pela Associação.
- h) Recursos arrecadados com a prestação de serviços veterinários ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluído as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria ou convênio, conforme previsto em regulamento.

Capítulo X - DAS ELEIÇÕES

Artigo 46. O processo eleitoral deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I- A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos para a Diretoria e Conselho Fiscal, conforme modelo fornecido pela Associação Toda Vida deverá ocorrer no prazo limite e improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) antes da data da eleição, mediante protocolo na sede da Associação Toda Vida, com a respectiva assinatura dos candidatos autorizando a participação na chapa.
- II- A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.
- III- Para garantir a inviolabilidade do voto, deverá constar na cédula ou meio de votação, o nome do candidato que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.
- IV- Um mesmo associado não poderá integrar duas chapas diversas.
- V- Somente serão admitidos a votar e a serem votados os associados que estiverem com a sua situação regular, ou seja, com os pagamentos em dia das colaborações e, ainda, que estiverem presentes no local, data e horário da votação constante da convocação da Assembleia, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida em cartório por autenticidade, com poderes específicos para a prática do ato.

Artigo 47. O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:



- a) O presidente da mesa diretora dos trabalhos será eleito dentre os associados presentes, desde que não seja participante de qualquer das chapas concorrentes.
- b) O voto será secreto e no dia da eleição será proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não associadas.
- c) Não coincidindo o número de votos apurados e sendo em número superior ao da listagem de presença dos votantes, a eleição será anulada, devendo ser realizada uma outra eleição no prazo de 15 (quinze) dias, a ser imediatamente convocada, devendo a pessoa responsável pela anulação responder pelo crime de fraude mediante representação ao Ministério Público competente.
- d) Em caso de empate, vencerá a chapa cujo candidato à Diretor Geral for o associado que possuir maior idade.
- e) Serão considerados nulos os votos que tiverem indicação do nome do eleitor, que possuírem rasuras e que contiver o voto para mais de um candidato.
- f) Será considerada vencedora a chapa do candidato a Diretor Geral que obtiver a maioria simples total dos votos válidos, e imediatamente empossados os eleitos, devendo ser lavrada a ata respectiva, que deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por quem mais assim o desejar.
- g) No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo (acima), pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

Parágrafo único. A posse da Diretoria eleita efetuar-se-á regularmente na própria sessão da Assembleia Geral em que foi procedida a eleição, para tanto este ato deve constar da pauta da convocação.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48. Não poderão integrar o quadro de associados, Diretoria e Conselho fiscal da Associação:

I - Pessoas que pratiquem a exploração comercial de animais ou qualquer outro tipo de atividade envolvendo animais que conflitem com os princípios éticos e com os objetivos previstos neste estatuto;

II - Pessoas que apresentem restrições previstas no inciso I, alínea e, do art. 1º da Lei complementar 64 de 1990 alterada pela lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa ou condenações não cumpridas em qualquer área da Justiça brasileira.

Artigo 49. A Associação Toda Vida será dissolvido e/ou extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 50. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria (50% mais um) dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro.

Parágrafo Único – Os artigos 43º e 48º não poderão ser alterados, em qualquer circunstância.

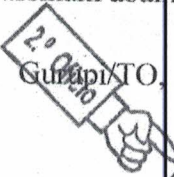
Artigo 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

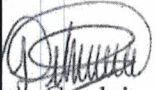
Handwritten signature and initials.

Artigo 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Para registro deste documento assinam abaixo:


Gurupi/TO, 19 de maio de 2021.


Leda Alves Sales Perini
Presidente


Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio
OAB-TO 1022

2º TABELIONATO DE NOTAS
Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº SELO(S): 128785AAA637441-EFR
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE: LEDA ALVES SALES PERINI,
DOU FÉ.
GURUPI-TO, 01/07/2021
EMOL.: R\$2,63 T.F.J.: R\$0,74 FUNC.: R\$0,52 ISS: R\$0,13 TOTAL: R\$4,02


DAGMAR PEREIRA BATISTA - 1ª NOTÁRIA SUBSTITUTA



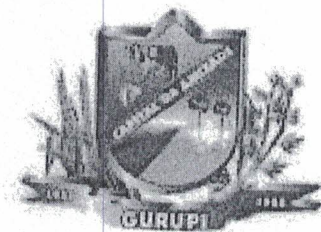
Válido Somente para o Sala de Autenticidade
2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Pereira Batista
1ª Notária Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 16.527 e registrado sob o nº 2.577. Dou fé. GURUPI - TO
01/07/2021.
Emolumentos: R\$ 106,30 Tx. Jud.: R\$ 26,55 FUNCIVIL: R\$ 12,57
Total: R\$ 145,42
Selo Digital: 129346/AA207266-OMK


M^a de Fátima Alves Santana
Escrevente Autorizada





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GURUPI
SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO

Número 2023002863

Nome da Empresa: ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL TODA VIDA

Nome de Fantasia:

Inscrição Municipal: 911073776

CNPJ: 43.618.576/0001-20

Atividade Principal(s) 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade (CNAE) 7500-1/00 - Atividades veterinárias

Município: Município de Gurupi **Endereço:** RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 560, QUADRA305
LOTE 09, SETOR CENTRAL

CEP: 77405090

Local e data: Município de Gurupi, quarta, 13 de setembro de 2023

Vencimento: domingo, 31 de março de 2024

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES

Secretaria de Planejamento e Finanças

Código de Autenticidade: **23N3UBGJ9J**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO TERESINHA DE JESUS CIRQUEIRA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.



Ata de Fundação, aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação Civil Toda Vida.

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte um, às 19h, no Colégio da INTEP, na Avenida Paraíba nº 1621, centro, CEP 77.410-060, Gurupi -TO, reuniram-se, em primeira convocação, os abaixo-assinados, doravante designados associados fundadores, com a finalidade de fundar uma Associação para fins filantrópicos, que se denominara **Associação Toda Vida**, com sede na Avenida Guanabara, nº 1842, quadra 328, lote 11, centro, CEP 77.403-080, Gurupi-TO, regida na forma de estatuto adiante em anexo. Iniciada a reunião foi escolhida para presidi-la a senhora Leda Alves Sales Perini, que para secretária designou Lillian Salinas Pinheiro. Iniciados os trabalhos a pedido da presidente, foi lida a ordem do dia: a) Deliberação sobre a fundação da Associação de Proteção aos Animais Toda Vida; b) Aprovação do Estatuto Social da Entidade; c) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e d) Assuntos de interesse geral. Logo a seguir foi procedida a leitura do projeto do estatuto artigo por artigo, o qual foi submetido à apreciação, discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes o estatuto foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, a presidente dos trabalhos **declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Toda Vida"**. Em prosseguimentos aos trabalhos e após sugestão de nomes para comporem os cargos diretivos, procedeu-se a **eleição e posse** da Diretoria e do Conselho Fiscal que terão mandato de 03 (três) anos, com início em 19/05/2021 e termino em **19/05/2024**, permitida duas reeleições consecutivas, na forma do artigo 31, §1º do Estatuto Social e que ficaram assim constituídos: **Diretoria Geral:** Leda Alves Sales Perini, brasileira, casada, técnica em radiologia, CPF: 908.167.571-00, residente na Avenida Rio Branco nº 2543, setor Novo Horizonte, Gurupi-TO; **Suplente de Diretora Geral** – Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 534.800.151-15, residente na Rua Santo Antônio de Pádua nº 427, Parque Residencial São José, Gurupi-TO; **Diretora Administrativa:** Lillian Salinas Pinheiro, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 957.002.851-34, residente na Rua João Lisboa da Cruz, n.º 980, Edifício Araguaia, apartamento 21, CEP 77.405-098 centro; **Suplente de Diretora Administrativa:** Sâmila Serpa da Silva Mafra, brasileira, casada, professora, CPF: 048.397.091-30, endereço: Rua 102, Qd.04 Lt.05, nº72, Sol Nascente, Gurupi-TO; **Diretora Financeira:** Ronan Afonso Maria, brasileiro, casado, engenheiro florestal, CPF: 663.273.691-20, residente na Rua Figueiredo de Aguiar nº 1640, centro, Gurupi-TO; **Suplente de Diretora Financeira:** Ronise Gomes Canêdo, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, CPF: 509.311.561-49, residente na Rua S nº 114, setor União V, Gurupi-TO; **Primeira Conselheira Fiscal:** Janecy Coelho Nepomuceno, brasileira, solteira, autônoma, CPF: 588.882.761-49, residente na Rua, Qd.14 Lt.07, s/nº, Waldir Lins II, Gurupi-TO; **Segunda Conselheira Fiscal:** Elislânia dos Santos Pereira, brasileira, professora, CPF: 978.363.111-04, residente na Rua 78 A, Qd. 170, Lt. 15, Nova Fronteira, Gurupi-TO. Ainda estavam presentes no ato e votaram sendo considerados sócios fundadores **Rosa Maria de Souza Costa**, brasileira, solteira, diarista, CPF: 011.894.441-00, residente na Av. Piauí nº 2055, Centro, Gurupi-TO e **Terres de Assunção Reis**, solteiro, brasileiro, projetista, CPF: 869.015.161-34.

residente na Av. Bahia nº 1241, Setor Leste, Gurupi-TO. Nada mais havendo a deliberar, a presidente dos trabalhos declarou encerrada a reunião e eu, secretária lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes, que passam a ser considerados sócios fundadores.

Secretária da reunião: *Paul*
Presidente da Assembleia: *Paul*

Advogada Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio, OAB/TO 1022:

Francisca Dilma C. Sinfrônio
Francisca Dilma C. Sinfrônio
OAB-TO 1022

Primeira Diretoria

Diretora Geral: *Perini*
Suplente de Diretora Geral: *Paul*
Diretora Administrativa: *Paul*
Suplente de Diretora Administrativa: *Sâmila*
Diretora Financeira: *Janecy*
Suplente de Diretora Financeira: *Perini*
Primeira Conselheira Fiscal: *Janecy Coelho Nepomuceno*
Segunda Conselheira Fiscal: *Perini*

Lista presentes no ato da fundação:

Elislânia dos Santos Pereira *Perini*
Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio *Paul*
Janecy Coelho Nepomuceno *Perini*
Leda Alves Sales Perini *Perini*
Lilian Salinas Pinheiro *Paul*
Ronan Afonso Maria *Janecy*
Ronise Gomes Canêdo *Perini*
Rosa Maria de Souza Costa *Rosa Maria*
Sâmila Serpa da Silva Mafra, *Sâmila*
Terres de Assunção Reis *Janecy*

Válido Somente com o Selo de Autenticidade
2º TABELIONATO DE NOTAS
Dagmar Ferreira Batista
1ª Notária Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS
Walter Batista de Oliveira - Tabelação
Gerat: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: wbatista@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1459 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº SELO(S): 128785AAA637438-YEN
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/qr
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE: LEDA ALVES SALES PERINI,
DOU FE:
GURUPI-TO, 01/07/2021
EMOLL: RS2.63 TT J: R30.74-FUNC: R30.52 ISS: R50.13 TOTAL: R\$4,02

DAGMAR FERREIRA BATISTA - 1ª NOTÁRIA SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Titulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua Sen. Pedro Ludovico, 1.810 - Centro - CEP: 77402-070 - Fone: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sou o nº 16.527 e registrado sob o nº 2.577. Dou fe. GURUPI - TO
01/07/2021.
Emolumentos: R\$ 106,30 Tx. Jud.: R\$ 26,55 FUNCIVIL: R\$ 12,57
Total: R\$ 145,42
Selo Digital: 129346AAA207266-OMK



Fátima Aires Santana
M^a de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.618.576/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL TODA VIDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 75.00-1-00 - Atividades veterinárias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R PRESIDENTE CASTELO BRANCO		NÚMERO 560	COMPLEMENTO QUADRA305 LOTE 09	
CEP 77.405-090	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO GURUPI		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEDAPERINI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 8114-4060		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/08/2023 às 15:18:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1